



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica: *W* WLADYA MATTOS

Id. Funcional 4359397-f.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.198/2013

Data 14/03/2013 Fls.: 127

Processo nº: E-12/003.198/2013

Data de autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG

Assunto: Fornecimento de informações à AGENERSA referentes ao Programa de

Redução e Controle Permanentes de Perdas Físicas e não Físicas.

Sessão Regulatória: 28 de abril de 2014

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465<sup>1</sup>, de 29/01/2013, que determinou que a SECEX providenciasse, anualmente, a abertura de processos para acompanhamento da redução e controle de perda de gás, de todas as Concessionárias reguladas por esta Autarquia, com a apresentação trimestral de Relatório de Redução e Controle de Perda de Gás, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 006, de 30/07/2009.

Em atenção à determinação disposta na citada Deliberação, a Concessionária protocoliza nesta Agência, 04 (quatro) correspondências, contendo Relatório das perdas físicas e não físicas,

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1465, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.243/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perda de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº. 06, de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da parte 1 do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por exaurimento de finalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi - Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sílvia Carlos Santos Ferreira - Conselheiro.



incluindo o zoneamento completo da área de concessão da CEG e CEG RIO, conforme abaixo discriminado:

- DIJUR-E-624/13 – fls. 14/15, referente ao 1º trimestre (janeiro/fevereiro/março) de 2013;
- DIJUR-E-1244/13 – fls. 24/49, referente ao 2º trimestre (abril/maio/junho) de 2013;
- DIJUR-E-1978/13 – fls. 54/78, referente ao 3º trimestre (julho/agosto/setembro) de 2013;
- DIJUR-E-162/14 – fls. 90/114, referente ao 4º trimestre (outubro/novembro/dezembro) de 2013

Sobre tais documentos, CAENE<sup>2</sup> e Procuradoria<sup>3</sup> opinam pelo cumprimento do comando disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013 e sugerem o prosseguimento do feito.

Na data de 04/07/2013, o processo é distribuído à minha Relatoria, conforme se verifica através da Ata acostada às fls. 20/21.

Instada a se manifestar<sup>4</sup>, a Concessionária protocoliza nesta Agência a carta DIJUR-E-2177/13<sup>5</sup>, pela qual ressalta o entendimento firmado pela CAENE – no sentido de considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013 – e requer ao Conselho-Diretor “(...) *provimento declaratório de cumprimento da Deliberação AGENERSA 1465, de 29 de janeiro de 2013, por parte da CEG, com o consequente arquivamento do presente processo* (...)”.

Consta, às fls. 118, Parecer da Procuradoria da AGENERSA, pelo qual aponta o cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013.

<sup>2</sup> Pareceres de fls. 16, 50, 79 e 115.

<sup>3</sup> Parecer de fls. 18/19.

<sup>4</sup> Tendo em vista o Ofício de fls. 83.

<sup>5</sup> Fls. 85/86.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro *Id. Funcional* 4359397-6

Processo nº E-12/003.198/2013

Data 14/03/2013 Fls.: 129

Rubrica: 

WLADYA MATTOS

Mediante o Ofício de fls. 123, a assessoria de meu Gabinete encaminha à CEG cópia de inteiro teor dos presentes autos, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 18/03/2014, a CEG protocoliza nesta Agência a carta DIJUR-E-551/2014, pela qual ressalta os Pareceres da CAENE e Procuradoria; afirma que a Concessionária cumpriu a “(...) *Deliberação nº. 1465/2013, no que se refere ao ano de 2013, de modo que o presente processo cumpriu a sua finalidade*”; e requer “(...) *provimento declaratório ao cumprimento da referida Deliberação (...), relativamente ao ano de 2013. Encerrando o aludido processo*”.

É o relatório.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro-Relator



PROCESSO Nº E-12/003.198 / 2013

Data 14 / 03 / 2013 Fis.: 130

Rubrica: *AP*

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

WILADYA MATTOS  
Id. Funcional 4359307

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003.198/2013

Data de autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG

Assunto: Fornecimento de Informações à AGENERSA referentes ao Programa de redução e Controle Permanentes de Perdas Físicas e Não Físicas.

Sessão Regulatória: 28/04/2014

### VOTO

O presente processo foi instaurado tendo em vista o disposto na Deliberação AGENERSA/CD nº 1465<sup>1</sup>, de 29/01/2013, que determinou que a Secretaria-Executiva providenciasse, anualmente, a abertura de processo para acompanhamento de redução e controle de perdas de gás, de todas as Concessionárias reguladas por esta Autarquia, com a apresentação trimestral de Relatório de Redução e Controle de Perda de Gás, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 006, de 30/07/2009.

Em cumprimento ao citado comando normativo, a Concessionária apresenta as correspondências de fls. 14/15, 24/49, 54/78 e 90/114, nas quais consta Relatório de Perdas Físicas e Não Físicas, incluindo zoneamento completo da área de Concessão da CEG e CEG RIO.

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1465, DE 29 DE JANEIRO DE 2013. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE INFORMAÇÕES DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE GÁS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº.E-12/020.243/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX, anualmente, abra processos específicos e distintos para cada Concessionária, para acompanhamento da redução e controle de perda de gás.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem trimestralmente o Relatório de Redução e Controle de Perdas de Gás, nos moldes da Instrução Normativa nº. 06, de 30 de julho de 2009, atendendo aos termos dos Contratos de Concessão, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da meta estabelecida no item 3 da parte I do Anexo II.

Art. 3º - Determinar que a CAENE examine os relatórios enviados trimestralmente e emita Nota Técnica sobre os mesmos, tomando as providências para sanar eventuais irregularidades, quando couber.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por esgotamento de finalidade.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013. José Bismarck Vianna de Souza – Conselheiro-Presidente; Luigi Eduardo Troisi – Conselheiro-Relator; Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca – Conselheiro; Silvío Carlos Santos Ferreira – Conselheiro.



Processo nº E-12/003.198 / 2013  
Data 14 / 03 / 2013 Fis.: 131

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

Rubrica:

 WEADYA MATTOS  
Id. Funcional/4359397-6

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Sobre a documentação apresentada, CAENE e Procuradoria opinam, uníssonas, pelo cumprimento da Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465/2013.

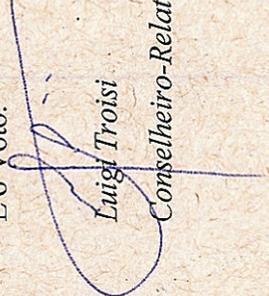
De toda documentação carreada aos autos, percebe-se que a Concessionária, de fato, atendeu ao comando disposto no artigo 2º, da Deliberação acima citada, sendo certo que a CAENE, ao analisar os relatórios apresentados pela CEG, não apontou qualquer irregularidade que demandasse providências por parte da Delegatária.

Demais disso, o presente processo foi instaurado para a análise das informações referentes ao Programa de Redução e Controle permanente de Perdas Físicas e Não Físicas, relativo ao ano de 2013, valendo ressaltar que já foi autuado processo com o mesmo objeto, para o ano de 2014<sup>2</sup>.

Assim, tendo em vista as informações acima dispostas, bem como os pareceres dos órgãos técnicos desta AGENERSA, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº. 1465, de 29/01/2013, especificamente para o ano de 2013.
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.

  
Luigi Troisi  
Conselheiro-Relator

<sup>2</sup> Processo regulatório nº E-12/003.215/2014.



Processo nº E-12/003.198/2013  
Data 14/03/2013 Fls.: 132  
Rubrica: ID: 20541368

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2048**  
**DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA CEG – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES À AGENERSA REFERENTES AO PROGRAMA DE REDUÇÃO E CONTROLE PERMANENTES DE PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.198/2013, por unanimidade,

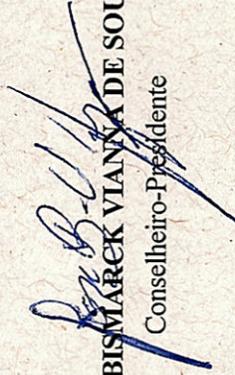
**DELIBERA:**

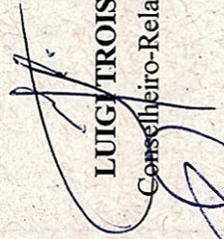
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1456, de 29/01/2013, especificamente para o ano de 2013.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2014.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro-Presidente

  
**LUIGTROISI**  
Conselheiro-Relator

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**  
Processo nº E- 12/003.198/2013  
Data: 14/03/2013 Fls. 132  
Data: 09/05/2014 Ref. nº: 09/05/2014

**L. W. TROISI**  
Conselheiro  
Funcional nº 442442  
**1465**